



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 09/2026

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO DE PROTOCOLO INTERSETORIAL DE ATENDIMENTO A ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS EM SITUAÇÃO DE CRISE NO AMBIENTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo instado a organizar e formalizar, no âmbito da rede pública municipal de ensino, protocolo intersetorial de atendimento a alunos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras necessidades educacionais especiais, quando entrarem em situação de crise no ambiente escolar.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se situação de crise aquela que demande intervenção imediata para proteção do próprio aluno, de terceiros ou da comunidade escolar, respeitados os princípios da dignidade da pessoa humana, da não violência e do melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 2º. O protocolo referido no art. 1º deverá observar, como diretrizes gerais, sem prejuízo da autonomia administrativa do Poder Executivo:

- I – a atuação integrada das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social;
- II – a priorização de condutas de acolhimento, proteção e manejo não violento da crise;
- III – a definição de fluxo de comunicação e acionamento da família ou responsáveis legais;
- IV – a articulação com a rede de atenção à saúde e de proteção social, quando necessário;
- V – a orientação geral aos profissionais da unidade escolar quanto às condutas adequadas em situações de crise.

Art. 3º. O protocolo de que trata esta Lei deverá ser formalizado por ato do Poder Executivo, amplamente divulgado às unidades escolares e periodicamente revisado, de acordo com normas técnicas, diretrizes nacionais e boas práticas.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá promover, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária, ações de capacitação e orientação dos profissionais da rede municipal de ensino para a adequada aplicação do protocolo.

- Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
 - Telefone: (16) 3172-1023
 - E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br
 - Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Art. 5º. A implementação desta Lei observará:

I – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

II – a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

III - a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 09 de fevereiro de 2026.

ana luiza Rilko mattar

ANA LUIZA RILKO MATTAR
Vereadora

Protocolo 09/02/26 19:00h
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carre
Secretaria da Presidência

- Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
 - Telefone: (16) 3172-1023
 - E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br
 - Site: www.igarapava.sp.leg.br
- CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Senhoras e senhores Vereadores, meus sinceros e cordiais cumprimentos.

A presente proposição tem por finalidade estabelecer diretrizes para a organização de um protocolo intersetorial de atendimento a alunos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras necessidades educacionais especiais, quando se encontrarem em situação de crise no ambiente escolar.

A ausência de normativas claras relativas ao atendimento emergencial desses estudantes pode resultar em condutas inadequadas, insegurança dos profissionais, risco de danos físicos e emocionais e violação de direitos assegurados pela legislação federal.

A Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e o Estatuto da Pessoa com Deficiência reforçam a necessidade de práticas pedagógicas e administrativas que garantam acolhimento, respeito à dignidade humana, intervenção não violenta e participação da família. Da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura a proteção integral e o melhor interesse da criança e do adolescente.

Um protocolo organizado e amplamente divulgado permitirá à rede municipal de ensino:

- uniformizar procedimentos;
- ampliar a segurança de alunos e profissionais;
- fortalecer a articulação entre Educação, Saúde e Assistência Social;
- aprimorar a prevenção de danos e o manejo de crises;
- assegurar o respeito às legislações vigentes e às boas práticas nacionais.

Trata-se, portanto, de medida de extrema relevância e necessidade, alinhada à proteção dos direitos das pessoas com deficiência e à promoção de um ambiente escolar seguro, humano e inclusivo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Igarapava/SP, 09 de fevereiro de 2026.

Ana Luiza Rilko Mattar
ANA LUIZA RILKO MATTAR

Vereadora

Protocolo 091/02/26 19.001
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

- Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
 - Telefone: (16) 3172-1023
 - E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br
 - Site: www.igarapava.sp.leg.br
- CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava